

Bebedouro	
Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, Departamento da Associação Protetora da Infância — Província de São Paulo, com sede na Capital	546.868,15
Franca	
"Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca"	4.698.751,95
Pontal	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal	168.191,17
São Carlos	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	4.433.926,90
São Simão	
"Santa Casa de Misericórdia de São Simão"	165.017,24
D. R. 07 — BAURU	
Jatú	
Irmandade de Misericórdia de Jatú	1.370.524,42
D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
Catanduva	
Fundação Padre Albino, Departamento: Hospital Padre Albino ...	1.062.203,49
Jales	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jales	227.240,67
Mirassol	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mirassol	944.785,55
Votuporanga	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	977.811,51
D. R. 09 — ARAÇATUBA	
Andradina	
Irmandade da Santa Casa de Andradina	557.762,91
Birigui	
Santa Casa de Misericórdia de Birigui	518.511,54
D. R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
Lucélia	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia	250.477,40
Presidente Epitácio	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio	629.264,12
D. R. 11 — MARÍLIA	
Tupã	
Santa Casa de Misericórdia de Tupã	958.467,41
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.	
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1982.	
JOSE MARIA MARIN	
Durel Fauaz, Secretário da Promoção Social	
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1982.	
Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.	

DECRETO N.º 19.122, DE 28 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º, das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 3.141.249,68 (três milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.04 — SOROCABA	
Santa Casa de São Vicente de Paulo de São Miguel Arcanjo	Cr\$ 190.960,20
Sorocaba	
"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia"	433.891,29
D.R.05 — CAMPINAS	
Americana	
Irmandade de Misericórdia de Americana	Cr\$ 171.893,12
Limeira	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	346.593,46
D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO	
Barretos	
Santa Casa de Misericórdia de Barretos	642.730,43
Franca	
"Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca"	398.774,86
São Carlos	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	731.299,32

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Fundação Padre Albino, Departamento: Hospital Padre Albino 225.107,00
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Durel Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1982

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.123, DE 28 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º da Lei n.º 1.093, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 4.278.163,18 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dezoto centavos) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
Dracena	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena	Cr\$ 579.775,27
Presidente Prudente	
Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	1.793.843,67
Presidente Venceslau	
Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau	592.034,66
D.R.11 — MARÍLIA	
Garça	
"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça"	218.642,19
Palmital	
Santa Casa de Misericórdia de Palmital	445.531,65
Paraguape Paulista	
Associação Hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Paraguape Paulista	359.223,57
Santa Cruz do Rio Pardo	
Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo	287.082,17

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Durel Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1982

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.124, DE 28 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º, das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 233.850,10 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e dez centavos) à seguinte instituição assistencial:

D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE**Presidente Prudente**

Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Durel Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1982

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.125, DE 28 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Nascimento Sátiro da Silva" a EEPSG. de Iporanga, localizada em Iporanga e subordinada à DE de Apiaí e DRE de Sorocaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Roberto Ribeiro Bazilli, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1982

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.044, DE 5 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 6-7-82

Artigo 1.º —

D.R.09 — ARAÇATUBA**Penápolis**

onde se lê:	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis	Cr\$ 515.874,28
leia-se:	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis	515.824,28